LEI MUNICIPAL N° 310, de 28 de Março de 2005.

FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DESPORTOS – CMD.

O Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

- **Art. 1**° Fica o criado o Conselho Municipal dos Desportos CMD, subordinado a Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo de sua competência:
 - a) Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
 - b) Apresentar, anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
 - c) Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidas pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;
 - d) Realizar censo esportivo no Município, em colaboração com o Conselho Estadual de Desportos;
 - e) Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.
- **Art. 2**° O Conselho Municipal de Desporto será constituído de 07 (Sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas que se destacam na promoção e prática de esportes, sejam eles quais forem.
- § 1° O mandato dos membros do CMD será de dois anos renováveis uma vez por igual período.
- § 2° O exercício do cargo de Conselheiros do CMD será voluntário e considerado como de relevante serviço Público prestado a comunidade, fazendo jus ao diploma no término do mandato.

Art. 3° Para o bom exercício de suas atividades e melhor atingir suas finalidades, o CMD poderá solicitar assessoria externa, desde que não remuneradas.

Art. 4° O Orçamento Municipal consignará verbas específicas para custear as despesas advindas das promoções organizadas pelo CMD.

Art. 5° No prazo de 60(sessenta) dias da vigência desta Lei, os membros do CMD votarão o Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito no prazo de 30(trinta) dias após a aprovação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE MARÇO DE 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALDEMIR BERWIG Sec. Adm., Plan. Fazenda